

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
EDITAL**

**EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 001/2023**

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. ANEXO I – PROJETO BÁSICO.
- b. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.
- c. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, por meio do e-mail: [cpl01@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl01@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl01.smga@gmail.com](mailto:cpl01.smga@gmail.com).

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos eletrônicos se referem ao **horário de Brasília** e nos presenciais do horário de Rio Branco - AC.

Bons negócios!

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
EDITAL**

**EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
Processo Administrativo nº 115/2023**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

---

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de ponte sobre o Igarapé da Judia, localizado no município de Rio Branco – Acre.

1.1.1. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.2. A proposta deverá ser apresentada até as 10 horas (DE BRASÍLIA) do dia 21/07/2023, no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

1.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.2. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: 21/07/2023 às 10:00hs.

1.3. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: 18/07/2023 às 23h59min.

1.4. Valor estimado total da contratação: 7.429.730,91 (sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta reais e noventa e um centavos.)

1.5. Rito da seleção: Concorrência.

1.6. Forma da seleção: [eletrônica](#).

1.7. Local do certame: sítio [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br).

1.8. Critério de julgamento:  
[Menor preço](#).

1.9. Modo de disputa:  
[Aberto na forma eletrônica](#).

1.10. Os lances serão feitos com base no: [Preço total](#).

1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
EDITAL**

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não.

1.13. [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE](#): Não.

## **2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME**

---

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: Sim.

2.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: 3 (três) empresas.

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes, as regras da análise das condições de participação.

## **3. DECLARAÇÕES**

---

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
EDITAL**

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

#### **4. PROPOSTA**

---

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. A proposta deverá seguir as orientações do Projeto Básico.

4.3. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos:

4.3.1. O Licitante deverá apresentar conjuntamente com a sua proposta de preços, sob pena de desclassificação, os seguintes Planilhas: Composição de Custo Horário de Serviços, Composição de Custo Horário de Equipamentos, Composição de Encargos Sociais e de Bonificação de Despesas Indiretas.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
EDITAL**

5.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

**5.3. RELAÇÃO DE SERVIÇOS REQUERIDOS**

| Item | Discriminação                                                                  | Unid. | Quant.    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 1    | Estrutura em chapa de aço ASTM A36                                             | Kg    | 60.000,00 |
| 2    | Concreto Usinado, classe de resistência C30 MPa                                | m³    | 200,00    |
| 3    | Estaca Strauss                                                                 | m     | 360,00    |
| 4    | Aço CA 50/60                                                                   | kg    | 30.000,00 |
| 5    | Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento | m³    | 35,00     |

**5.4. RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

| Quant. | Discriminação                                              |
|--------|------------------------------------------------------------|
| 01     | Engenheiro civil/arquiteto ou técnico equivalente.         |
| 01     | Engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente |

**5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais **DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no ato do certame:

**a)** Registro ou inscrição da empresa licitante e do (s) profissional (is): Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente, na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU). Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia - **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**;

**b)** **Engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente**, comprovado através do Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Carteira Profissional.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**EDITAL**

c) Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado (s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo **CREA/CAU**;

d) Atestado (s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) na entidade onde os serviços foram executados, **comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

e) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

5.5.1. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.

5.5.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente.

5.6. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial do último exercício social já exigível, devidamente registrado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Visando comprovação de “patrimônio líquido mínimo”.

5.7. O licitante deverá possuir patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação

5.7.1. Para os consórcios haverá o acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual para o capital social ou patrimônio líquido de: 20% (vinte por cento).

5.7.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica. a.1) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21, com as alterações posteriores.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**EDITAL**

**6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO**

---

6.1. Considerar as condições previstas no item 21 do Anexo I – Projeto Básico;

6.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no nos (artigos 155 a 163) , da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

6.3. Conforme Decreto Municipal nº 400/2023, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas do Edital de Licitação:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município- SICAFRB de que trata o art. 196, do Decreto Municipal nº 400/2023 deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.4. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos do 156 da Lei 14.133/21.

6.5. Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.6. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do art. 147 da Lei n. 14.133/2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**EDITAL**

**7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

- 7.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.
- 7.2. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação ao edital, nas licitações eletrônicas, deverão ser encaminhados ao agente de contratação, ou comissão de contratação, exclusivamente mediante peticionamento eletrônico.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.
- 7.5. Caso não seja possível responder o esclarecimento ou a impugnação enviada até as 18h00 do dia útil anterior à abertura do certame, a licitação será suspensa com publicação de reagendamento após a resposta da impugnação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.
- 7.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.
- 

**8. FORMA DE PAGAMENTO**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
EDITAL**

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Medição elaborada pelo fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços;
- 8.2. Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa Nº. 01/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana):
- a. Requerimento da empresa;
  - b. ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
  - c. Boletim de medição (espelho da medição);
  - d. Memória de cálculo da medição;
  - e. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
  - f. Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
  - g. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
  - h. PCMSO (obrigatório para as empresas de grau de risco 3 e 4 com mais de 10 trabalhadores);
  - i. LTCAT deve ser elaborado por todas as empresas sem exceção, independentemente da quantidade de trabalhadores, acompanhado da respectiva ART do responsável;
  - j. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
  - k. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
  - l. Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);
  - m. Projetos atualizados As Built (como construído), na última medição;
- 8.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 8.4. A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.
- 8.5. O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**EDITAL**

8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

**9. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

---

Os preços contratuais, em reais, serão reajustados da seguinte forma:

9.1. Execução das Obras: pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (SINAPI) e pelos índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV (SICRO).

Data do orçamento: SINAPI ACRE - 12/2022 e SICRO3 10/2022.

9.2 Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base (12/2022) do SINAPI, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses. Conforme dispõe o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

As datas-bases são os indicados acima e no orçamento referencial.

O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEINFRA

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.5 deste Termo, obedecendo-se os seguintes critérios:

Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**EDITAL**

Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

9.5. A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

9.6. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.7. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## **10. DO RECEBIMENTO**

### **10.4. Do Recebimento Provisório**

10.4.1. Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente o recebimento provisório da obra.

10.4.2. O CONTRATANTE mediante vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório;

10.4.3. A CONTRATADA também deverá entregar nesta etapa, todos os projetos devidamente corrigidos de acordo com o que foi efetivamente executado (documentação “As Built”).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**EDITAL**

10.4.4. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

**10.5. Do Recebimento Definitivo**

10.5.1. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços e, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra, será realizado o Recebimento Definitivo;

10.5.2. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, baixa da inscrição junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, mantido pela Receita Federal do Brasil – RFB, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

10.5.3. A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

10.5.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

10.5.5. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

10.5.6. Para a entrega das obras, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a documentação “As Built” de todas as obras executadas em formato DXF ou DWG e IFC.

---

**11. INFORMAÇÕES GERAIS**

---

11.1. [Definições](#)

11.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

11.3. [Critérios de desempate](#)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
EDITAL**

11.4. [Negociação](#)

11.5. [Recursos e contrarrazões](#)

11.6. [Adjudicação e homologação](#)

11.7. [Disposições gerais](#)

11.8. **Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência, esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões e demais assuntos relacionados ao certame:** [cpl01@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl01@riobranco.ac.gov.br) / [cpl01.smga@gmail.com](mailto:cpl01.smga@gmail.com) e (68) 3223-1206.

11.9. **Onde estamos:** Rua Rui Barbosa, 325 – Centro, CEP: 69.900-084, Rio Branco/AC.

11.10. Quem são os responsáveis pelo certame: Fabrícia da Silva Freire Rodrigues, Ana Thalita da Silva Cristino, Rayssa Albuquerque Cruz Abreu, Marcel Adão Macedo Galo e Rodrigo Barbosa das Neves.

11.11. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

11.12. Rio Branco - AC, 3 de julho de 2023.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 001/2023  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

**contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de ponte sobre o igarapé da judia, localizado no município de rio branco – acre.**

**2. LOCAL DA OBRA**

2.1 O local para execução do serviço: Rua Francisco Sales, no Bairro Canaã/Belo Jardim I, dentro de perímetro urbano, no município de Rio Branco/AC.

**3. VALOR DA OBRA**

3.1 Para a presente obra estima-se um custo de **R\$ 7.429.730,91** (sete milhões quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta reais e noventa e um centavos).

**4. MODALIDADE, TIPO DA LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

4.1 **Modalidade da Licitação:** Concorrência;

4.2 **Regime de Contratação:** Empreitada por Preço Unitário;

4.3 **Tipo:** Menor Preço;

4.4 **Modo:** Eletrônico

4.5 **Tipo de Disputa:** Aberta

4.6 **Tipo de Obra:** Construção e manutenção de pontes

**5. FONTE DE RECURSO**

5.1. **Programa de Trabalho:** Construção e Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias - Contrato de Repasse nº 929482/2022 e Recurso Próprio.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

| <b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>      | <b>NATUREZA DA DESPESA</b> | <b>FONTE</b>       | <b>VALOR DA DESPESA</b> |
|----------------------------------|----------------------------|--------------------|-------------------------|
| 01.017.001.15.451.0106.2043.0000 | 4.4.90.51.00               | 1.01 (RP)          | <b>R\$ 3.589.730,91</b> |
| 01.017.001.15.451.0106.2043.0000 | 4.4.90.51.00               | 1.06<br>(Convênio) | <b>R\$ 3.840.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                     |                            |                    | <b>R\$ 7.429.730,91</b> |

**6. JUSTIFICATIVA**

A proposta visa a construção de ponte de aço e concreto sobre o Igarapé Judia, objetivando a implantação de infraestrutura do Bairro Belo Jardim, localizado na regional de segundo distrito da cidade Rio Branco, tem-se o intuito de promover a melhoria nas condições de mobilidade e transporte dos moradores da localidade, oferecendo condições de segurança e trafegabilidade para a circulação de pessoas e veículos, propiciando o desenvolvimento urbano.

Rio Branco possui uma população estimada de 419.452 habitantes (IBGE/2021), deste contingente populacional estima-se que a proposta beneficiará diretamente cerca de 10.000 (dez) mil pessoas da localidade onde a ponte será construída, sendo deste total cerca de 700 idosos, 2.500 (duas mil e quinhentas) crianças de 6.800 (seis mil e oitocentos) adultos.

A comunidade a ser atendida com a construção da ponte, atualmente realiza a travessia do igarapé em ponte construída em estrutura de madeira, a qual se apresenta em quadro deteriorado, com condições inadequadas de uso para suportar o fluxo de veículos no local, que cresceu consideravelmente nos últimos anos, sobretudo com o aumento de moradores no referido bairro e no entorno.

Espera-se com a construção de ponte em aço concreto, garantir e ampliar o acesso dos moradores da comunidade beneficiada e entorno, de modo a facilitar a locomoção da

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

população com segurança e também possibilitando a melhoria na infraestrutura urbana da localidade.

**7. FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Medição elaborada pelo fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços;
- 7.2 Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa Nº. 01/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana):
- n. Requerimento da empresa;
  - o. ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
  - p. Boletim de medição (espelho da medição);
  - q. Memória de cálculo da medição;
  - r. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
  - s. Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
  - t. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
  - u. PCMSO (obrigatório para as empresas de grau de risco 3 e 4 com mais de 10 trabalhadores);
  - v. LTCAT deve ser elaborado por todas as empresas sem exceção, independentemente da quantidade de trabalhadores, acompanhado da respectiva ART do responsável;
  - w. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
  - x. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
  - y. Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);
  - z. Projetos atualizados As Built (como construído), na última medição;
- 7.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

- 7.4 A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.
- 7.5 O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.
- 7.6 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

**8. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Os preços contratuais, em reais, serão reajustados da seguinte forma:

8.1 Execução das Obras: pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (SINAPI) e pelos índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV (SICRO).

Data do orçamento: SINAPI ACRE - 12/2022 e SICRO3 10/2022.

8.2 Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base (12/2022) do SINAPI, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses. Conforme dispõe o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

8.3 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

As datas-bases são os indicados acima e no orçamento referencial.

O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEINFRA

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.5 deste Termo, obedecendo-se os seguintes critérios:

Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.

Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

8.5. A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

8.6. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.7. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**9. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO                                                                                                           | VALOR ESTIMADO   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1    | Contratação de empresa para execução de serviços de Construção de Ponte sobre o Igarapé Judia , no município de Rio Branco – Acre. | R\$ 7.429.730,91 |

**10. RELAÇÃO DE SERVIÇOS REQUERIDOS**

10.1. Qualificação técnica: também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico profissional e técnico operacional está restrita ao rol previsto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

| Item | Discriminação                                   | Unid. | Quant.    |
|------|-------------------------------------------------|-------|-----------|
| 1    | Estrutura em chapa de aço ASTM A36              | Kg    | 60.000,00 |
| 2    | Concreto Usinado, classe de resistência C30 MPa | m³    | 200,00    |

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

|   |                                                                                |                |           |
|---|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|
| 3 | Estaca Strauss                                                                 | m              | 360,00    |
| 4 | Aço CA 50/60                                                                   | kg             | 30.000,00 |
| 5 | Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento | m <sup>3</sup> | 35,00     |

**11. RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

| Quant. | Discriminação                                              |
|--------|------------------------------------------------------------|
| 01     | Engenheiro civil/arquiteto ou técnico equivalente.         |
| 01     | Engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente |

**12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1 A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais **DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no ato do certame:

**f)** Registro ou inscrição da empresa licitante e do (s) profissional (is): Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente, na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU). Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia - **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**;

**g)** Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado (s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo **CREA/CAU**;

**h)** Atestado (s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) na entidade onde os serviços foram executados, **comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

**i)** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

**13. PRAZOS**

- a. O prazo de execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato.
- b. O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- c. Poderá ser prorrogada a vigência contratual, bem como o prazo de execução dos serviços, conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços com os mesmos padrões e especificações daquelas constantes neste Projeto Básico e seus anexos, sob pena de não aceitação dos mesmos;

14.2 A empresa CONTRATADA fornecerá a SEINFRA todas as informações relacionadas ao serviço executado e disponibilizará todos os meios necessários à comprovação da qualidade;

14.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;

14.4 Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados;

14.5 Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, incluindo todos os ônus relativos a:

- a. Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
- b. Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;
- c. Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d. Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

- e. Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- f. Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- g. Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- h. Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.

14.6 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;

14.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;

14.8 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

14.9 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.10 A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

14.11 A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

14.12 A CONTRATADA terá a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 Mediante a contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de infraestrutura e Mobilidade Urbana se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- b) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;
- e) Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas;
- f) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

**16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 Como garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a contratada obriga-se a apresentar garantia de valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato, para assinatura do Termo. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Carta de Fiança Bancária;
- c) Seguro Garantia

16.2 A garantia contratual deverá obedecer aos requisitos:

**16.1.1.1.** Deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

**16.1.1.2.** O prazo de vigência da garantia contratual será igual ao período de vigência do contrato, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser tempestivamente renovada pela contratada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**16.1.1.3.** A garantia contratual só será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do (s) serviço (s).

**16.1.1.4.** A garantia contratual deverá acompanhar os eventuais ajustes do valor do contrato, devendo ser complementada pela contratada antes da celebração de aditivos contratuais, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

**16.1.1.5.** A garantia contratual servirá também para assegurar a cobertura das eventuais multas contratuais aplicadas à contratada.

**16.1.1.6.** Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

**16.1.1.7.** No caso de opção pela caução em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada em conta de caução vinculada à SEINFRA.

**16.1.1.8.** No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade, taxa de atualização e avaliação de resgate.

**16.1.1.8.1.** Serão aceitos títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada.

**16.1.1.9.** No caso de opção pela garantia na forma de “Carta de Fiança Bancária”, a mesma deverá ser emitida por banco localizado no Brasil, devidamente autorizado a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Deverá ainda ser apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

**16.1.1.9.1.** A carta de fiança deve ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**16.1.1.9.2.** Se a modalidade escolhida for o Seguro Garantia, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**16.1.1.9.2.1.** A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

**16.1.1.9.2.2.** A apólice deve contemplar a cobertura para riscos Trabalhistas e Previdenciários.

**16.1.1.9.2.3.** A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à contratada.

**16.1.1.9.2.4.** A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

**16.1.1.9.2.5.** A apólice deve observar as circulares nº. 232/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 da SUSEP e aquelas que porventura venham complementá-las ou substituí-las.

**16.1.1.9.2.6.** Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice.

**16.1.1.9.2.7.** O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.

**16.1.1.9.2.8.** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

**16.1.1.9.2.8.1.** Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato.

**16.1.1.9.2.8.2.** Objeto a ser contratado, especificado neste Edital.

**16.1.1.9.2.8.3.** Nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEINFRA).

**16.1.1.9.2.8.4.** Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora).

**16.1.1.9.2.8.5.** Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

**16.1.1.9.3.** As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

**16.1.1.9.4.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore pela fórmula estabelecida na minuta deste Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento a SEINFRA.

**16.1.1.9.5.** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo SEINFRA.

**16.1.1.9.6.** A perda da garantia em favor do SEINFRA, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**16.1.1.9.7.** Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

**16.1.1.9.8.** A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente.

**16.1.1.9.9.** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

**16.1.1.9.10.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

**16.2. Dos seguros**

**16.2.1.** A Contratada deverá apresentar, até a data da Ordem de Início dos Serviços, apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora (s) autorizada (s) a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a (s) apólice (s), da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

**16.2.2.** Os seguros exigidos nesta cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto do contrato.

**16.2.3.** As coberturas da (s) apólice (s) deverá (ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

**16.2.4.** Caso a contratada não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá submeter a CONTRATANTE pedido de isenção do mesmo, o qual deverá ser acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) declarações de seguradoras, a ser aprovado pela DIGEA, ficando neste caso, integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.

**16.2.5.** A (s) apólice(s) deverá(ão) ser endossada(s) sempre que houver alterações no contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo:

**16.2.5.1.** Seguro de Riscos de Engenharia para Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem. Coberturas a serem contratadas:

**16.2.5.2.** Cobertura Básica (com fundações), com importância segura correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato.

**16.2.5.3.** Cobertura de Erro de Projeto aplicado a obras civis, com importância segura correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato.

**16.2.5.4.** Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses.

**16.2.5.5.** Cobertura de Despesas Extraordinárias.

**16.2.5.6.** Cobertura de Despesas de desentulho.

**16.2.5.7.** Cobertura de Tumulto, Greves, lockout.

**16.2.5.8.** Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de sinistros.

**16.2.5.9.** A SEINFRA deverá ser Co-Segurado na apólice de Riscos de Engenharia.

**16.2.6.** Seguro de responsabilidade Civil Geral e Cruzada:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

- 16.2.6.1.** Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- 16.2.6.2.** Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com Importância Segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 16.2.6.3.** Cobertura para Danos Morais, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 16.2.7.** Seguro de Vida, cobertura para os funcionários da contratada, abrangendo:
- 16.2.7.1.** Morte por qualquer causa;
- 16.2.7.2.** Indenização especial de morte por acidente.
- 16.2.7.3.** Invalidez permanente total ou parcial por acidente.
- 16.2.7.4.** A importância segurada mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 16.2.8.** Seguro de Acidentes Pessoais:
- 16.2.8.1.** Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.

A importância segurada mínima deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.

**17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designados nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

17.2 Atribuições mínimas do fiscal e gestor do contrato:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- b) Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- d) Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- e) Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

- f) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
- g) Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

16.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoração das medidas convenientes.

**18. DO RECEBIMENTO**

**18.1 Do Recebimento Provisório**

- 18.1.1 Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente o recebimento provisório da obra.
- 18.1.2 O CONTRATANTE mediante vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório;
- 18.1.3 A CONTRATADA também deverá entregar nesta etapa, todos os projetos devidamente corrigidos de acordo com o que foi efetivamente executado (documentação “As Built”).
- 18.1.4 Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

**18.2 Do Recebimento Definitivo**

- 18.2.1 Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços e, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra, será realizado o Recebimento Definitivo;
- 18.2.2 O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, baixa da inscrição junto ao Cadastro Nacional de

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

Obras – CNO, mantido pela Receita Federal do Brasil – RFB, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

- 18.2.3 A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- 18.2.4 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 18.2.5 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- 18.2.6 Para a entrega das obras, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a documentação “As Built” de todas as obras executadas em formato DXF ou DWG e IFC.

**19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

19.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15, da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

19.2. Será exigida de cada consorciado a apresentação dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como demonstração do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

19.3. Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira do capital social mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

19.4. Ressalte-se, no entanto, que os consórcios deverão ser formados por, no máximo, 03 (três) empresas, em virtude da quantidade de documentos a serem juntados para pagamento da fatura, em função das diversas determinações legais, sendo que, na hipótese de inúmeras empresas participarem do consórcio, poderá gerar intercorrências na hipótese de uma ou outra deixar de anexar seus documentos, enquanto outra já providenciou sua parte, sendo que o pagamento será liberado mediante apresentação de toda documentação, o que poderá ocasionar atrasos de pagamento e, por via de consequência, o comprometimento do cronograma de execução da obra.

19.5. As empresas, na forma de consórcio, deverão apresentar o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos Diretores ou Representantes Legais das empresas consorciadas, onde deverão constar, no mínimo:

- a) compromisso de Constituição de Consórcio público ou particular, de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio durante o processo licitatório e, posteriormente, ao Contrato, durante TODA a vigência do mesmo;
- b) o nome da empresa líder e responsável pelo consórcio;
- c) atender, na íntegra, as disposições do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) compromisso de que não haverá qualquer alteração na composição e na constituição do consórcio, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, durante TODA a vigência do contrato;
- e) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- f) duração do consórcio por período não inferior ao da vigência do Contrato firmado com a CONTRATANTE.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

19.6. Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

19.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira.

19.8. Em se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

19.9. Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas como empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obra, conforme o Art. 122, da Lei 14.133/2021.

20.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

20.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

## **21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas será responsabilizado administrativamente pelo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021 e no Título VI - Apuração de Responsabilidade, Capítulo I, Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, do Decreto Municipal nº 400/2023:

21.2 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.3 **A CONTRATADA** estará às seguintes multas:

I – no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no nos (artigos 155 a 163), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

21.5 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.6 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

21.7 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

21.8 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

21.9 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Branco será aplicada, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

21.10 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

21.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21.14 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

21.15 Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

## **22. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

### **22.1 DOS MOTIVOS**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.1.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

22.1.3 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

22.1.4 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

22.1.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**22.2 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**23. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS  
E/OU BASE DE DADOS**

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

a. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

b. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

c. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

d. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

d.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

e. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

e.1 À contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

e.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

f. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

f.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

f.2 A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

g. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

h. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

§ 2º - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**24. DA ANTICORRUPÇÃO**

§ 1º - Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**25. VISITA TÉCNICA**

25.1 A Visita Técnica **não** será obrigatória, no entanto, a Empresa licitante deverá apresentar Declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

25.2 A Empresa licitante que considerar necessária a realização de Visita Técnica ao local da obra, deverá credenciar-se na Diretoria de Planejamento, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 325, Bairro Centro, Telefone: (68) 3223-6007.

11.13. O técnico da SEINFRA/PMRB que fará o acompanhamento da Visita Técnica estará à disposição das empresas licitantes na Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 325, Bairro Centro, Telefone: (68) 3223-6007, nos dias e horários pré-definidos em edital para a realização da visita.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

**2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA**

Nome: .....

CPF: .....

**3. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

| Item              | Descrição | Unid. | Quant. | Preço (R\$) |       |
|-------------------|-----------|-------|--------|-------------|-------|
|                   |           |       |        | Unitário    | Total |
|                   |           |       |        |             |       |
|                   |           |       |        |             |       |
| Preço total geral |           |       |        |             |       |

Valor total geral por extenso: .....

**4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Data: .....

Nome do fornecedor  
Nome do Responsável  
(assinatura)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2023**

**CONTRATO DE \_\_\_\_\_ NO  
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, QUE  
FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE RIO  
BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
MOBILIDADE URBANA - SEINFRA E, DO  
OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:**

**(PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023 – CPL/PMRB)  
CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2023**

Aos \_\_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_, do ano dois mil e vinte e três, o Município de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.034.583/0021-76, criada pela Lei Complementar nº 054 de 07.12.2018, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 460, Bairro Base, no Município de Rio Branco, Acre, neste ato representado pelo seu Secretário, o senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Rio Branco, Acre, nomeado através do Decreto nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada por seu PROCURADOR o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG Nº. \_\_\_\_\_ e CPF.: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco/AC, tendo como Responsável técnico o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira profissional Nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato,

Página **40** de **60**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

decorrente da Concorrência nº \_\_\_\_/2023, homologada pela autoridade competente, realizada nos termos da Lei Federal N.º 14.133/22, e demais alterações, Decreto Municipal nº 400/2023, na forma e condições a seguir estabelecidas, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste CONTRATO, a execução dos serviços de **Construção de Ponte sobre o Igarapé da Judia, localizado no município de Rio Branco – Acre**, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

§1º Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência nº \_\_\_\_/2023 e seus anexos, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta, em regime de **Empreitada por Preço Unitário**, pelo critério de menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Projeto Básico da Concorrência nº \_\_\_\_/2023 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO                                                                                                                                       | VALOR ESTIMADO   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1    | Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de Ponte sobre o Igarapé da Judia, localizado no município de Rio Branco – Acre. | R\$ 7.429.730,91 |

§1º O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da licitação.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

§2º A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§3º Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa nº 400/2023:

- I. Requerimento da empresa;
- II. ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
- III. Boletim de medição (espelho da medição);
- IV. Memória de cálculo da medição;
- V. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
- VI. Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
- VII. PCMAT – Ministério do trabalho e Emprego (com 20 trabalhadores ou mais, contemplando as exigências contidas na NR 9 – programa de Prevenção e Riscos Ambientais); PPRA – Para as empresas com menos de 20 funcionários, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- VIII. PCMSO e LACAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- IX. Matrícula da CEI - Cadastro do INSS; (1ª Medição)
- X. Alvará de licença para construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;
- XI. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- XII. Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);
- XIII. As Built e Termo de Habite-se (na última medição)

§4º A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Receita Federal, Débitos Trabalhistas, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

§5º A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

§6º O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

§7º A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§8º Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 02 (dois) meses previsto no Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) = I = \left( \frac{6}{100} \right) \_ I = 0,00016438$$

**366                      365**

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso

§9º Eventual renúncia expressa a reajuste deverá especificar o prazo e a parcela do objeto do Contrato submetidos à renúncia.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**§10º** Se em determinado aniversário do Contrato o mesmo não for reajustado, o CONTRATADO poderá requerer, nos aniversários seguintes, a aplicação do índice de reajuste acumulado.

**§11º** Em caso de celebração de Termo Aditivo, ainda que posterior ao pedido de reajuste, deverá constar cláusula de reafirmação do pedido, se ainda não concedido, sob pena de preclusão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇOS**

As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, em conformidade com art. 92 §5º, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

8.1 As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por equipe designada pela SEINFRA, responsável pela fiscalização.

8.2 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

8.3 A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário titular da SEINFRA quando concluídos todos os serviços.

8.4 As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria que será nomeado antes da emissão das OSs.

8.5 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município de prestação do serviço que no presente caso é a cidade de **Rio Branco-AC**.

O cronograma físico-financeiro, poderá ser alterado mediante aprovação da fiscalização da SEINFRA após anuência expressa da direção-geral da SEINFRA.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços contratuais, em reais, serão reajustados da seguinte forma:

**§1º** Execução das Obras: pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Data do orçamento: SINAPI ACRE - 12/2022 e SICRO3 10/2022.

**§2º** Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses. Conforme dispõe o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

**§3º** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

As datas-bases são os indicados acima e no orçamento referencial.

**§4º** O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEINFRA

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

**§5º** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

**§6º** Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.5 deste Termo, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

- II. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- III. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- IV. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**§7º** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**§8º** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

- I. A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.
- II. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**§9º** Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência e execução do contrato serão conforme a seguir:

**§1º** O prazo de execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

§2º O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

§3º Poderá ser prorrogada a vigência contratual, bem como o prazo de execução dos serviços, conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR**

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.429.730,21 (sete milhões, quatrocentos e vinte nove mil, setecentos e trinta reais e vinte um centavos). As despesas decorrentes para a contratação dos serviços objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.0106.2043.0000 (Construção e Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias), Rubrica Orçamentária: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: 101 (Recurso Próprio).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Mediante a contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de infraestrutura e Mobilidade Urbana se obriga a:

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;

Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas;

Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços com os mesmos padrões e especificações daquelas constantes neste Projeto Básico e seus anexos, sob pena de não aceitação dos mesmos;

**§1º** A empresa CONTRATADA fornecerá a SEINFRA todas as informações relacionadas ao serviço executado e disponibilizará todos os meios necessários à comprovação da qualidade;

**§2º** A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;

**§3º** Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados;

**§4º** Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, incluindo todos os ônus relativos a:

- i. Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
- j. Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;
- k. Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- l. Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- m. Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- n. Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- o. Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- p. Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**§5º** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;

**§6º** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;

**§7º** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

**§8º** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**§9º** A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

**§10º** A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§11º** A CONTRATADA terá a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdências social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão do contrato será efetuada pela Diretoria de Obras da SEINFRA;

**§1º** A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade do Engenheiro, Arquiteto ou Tecnólogo Responsável indicado pela SEINFRA, o qual será nomeado “fiscal do contrato”, nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC);

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

- a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- b) Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- d) Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- e) Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- f) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
- g) Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

**§2º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**§3º** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021;

**§4º** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

**§5º** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

§6º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas será responsabilizado administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021 e no Título VI - Apuração de Responsabilidade, Capítulo I, Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, do Decreto Municipal nº 400/2023:

21.2 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.3 A **CONTRATADA** estará às seguintes multas:

I – no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o atraso na execução dos serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no nos (artigos 155 a 163), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

21.5 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.6 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

21.7 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

21.8 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

21.9 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Branco será aplicada, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

21.10 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

21.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21.14 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

21.15 Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO  
CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

**25.3 DOS MOTIVOS**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**22.2 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato, conforme preconizado no art. 92, inciso IX, da lei nº 14.133/21.

- a. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II do Edital e Anexo I, desta avença.
- b. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II do Edital.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco – Anexo II do Edital

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obra, conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§1º** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

**§2º** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único art.94 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA**

Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos o comprovante da garantia prestada.

**§1º** Se necessário, a caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

**§2º** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;

**§3º** No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SEINFRA, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual

**§4º** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SEINFRA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SEINFRA.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

§5º No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

§6º A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo da Obra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO,  
DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

i.A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

j.A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da

informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

k. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

l.A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

g.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

m. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

h.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

e.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

n. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

i.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

f.2 A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

o. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

p. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

q. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Mobilidade Urbana – SEINFRA

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_